

**ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) E DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS DE TERESINA (PI)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.042067/2024-82**

A Logon Tecnologia, Equipamentos e Materiais Hospitalares Ltda, 28.690.350/0001-46, sediada na Av. São Luís Rei de França Nº 4, Sala 01 - Mix Center Jardim Eldorado – Turu, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado vem, respeitosamente à vossa presença apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Destarte, requer que a presente seja recebida com suas razões e devidamente processada.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação está previsto na Lei 14.133/2021, Art. 164 que diz:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Levando em conta que o instrumento de convocação mencionado apresenta: **SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Dessa forma, verifica-se que o pedido de impugnação foi realizado em estrita conformidade com o disposto no Art. 164 da Lei 14.133/2021 e as normas estabelecidas pelo edital de licitação. É importante destacar que o cumprimento dos prazos estipulados pela lei não apenas garante a legalidade do procedimento, mas também assegura a transparência e o efetivo acesso às informações por todos os interessados. Portanto, resta evidente que o pedido de impugnação em questão foi apresentado de forma tempestiva, dentro do intervalo de tempo legalmente previsto, possibilitando assim a adequada e tempestiva resposta por parte da administração, conforme determinam tanto a lei quanto o edital em vigor. Essa observância é essencial para a manutenção da integridade do processo licitatório e para o fortalecimento dos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, o REGISTRO DE PREÇOS para o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGENS COM SISTEMA GERENCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Peticionária, interessada em participar do certame licitatório em referência, ao analisar o Edital em epígrafe, observam-se disposições que atentam contra os princípios da economicidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste Pregão e conseqüentemente impedir que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS DE TERESINA (PI) contrate a proposta mais vantajosa. É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

A impugnação diz respeito à escolha do critério de julgamento das propostas por "lote", conforme estabelecido no edital. Consideramos que este modelo de licitação pode restringir

inevitavelmente a competitividade, principalmente de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), que têm capacidade de fornecer apenas determinados itens, mas não a totalidade dos componentes do lote.

A licitação na forma "por lote" restringe a competição e favorece apenas grandes fornecedores, que têm a capacidade de ofertar todos os itens. Empresas menores, que muitas vezes têm o melhor custo-benefício em itens específicos, acabam sendo excluídas do processo, o que não contribui para que a administração obtenha a proposta mais vantajosa.

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO MODELO DE LICITAÇÃO

Com base nas considerações apresentadas, solicitamos a alteração do critério de julgamento de **"menor preço por lote" para "menor preço por item"**. Essa mudança promoverá uma maior concorrência, permitindo a participação de um número maior de empresas e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diversas decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) corroboram a necessidade de se promover a maior competitividade possível em licitações públicas. No Acórdão nº 1234/2021-Plenário, o TCU enfatiza que "a licitação por item deve ser adotada sempre que viável, visando permitir a participação do maior número possível de licitantes, de modo a garantir a isonomia e proporcionar à administração pública uma contratação mais vantajosa".

Caso a administração entenda pela manutenção do formato de licitação por lote, requer-se que seja apresentada justificativa técnica e econômica detalhada, que demonstre as vantagens específicas da licitação agrupada, conforme preconiza o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos que a alteração para o modelo "por item" não apenas ampliará a competitividade, como também contribuirá para garantir que a administração obtenha o melhor valor pelos recursos públicos investidos, além de permitir uma maior diversidade de participantes. Essa

mudança, portanto, assegura um processo mais transparente, justo e vantajoso para todos os envolvidos.

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Atenciosamente,

São Luís (MA), 08 de outubro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A. G. Ferreira".

Alexandre Gonçalves Ferreira

021.736.337-75

Diretor Comercial